

REGULAMENTO DAS VISITAS DE ESTUDO

1. Definição

- 1.1. As visitas de estudo são atividades curriculares intencionalmente planeadas, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas Curriculares disciplinares e não disciplinares, de carácter facultativo. Decorrem do Projeto Educativo da Escola e enquadram-se no âmbito do desenvolvimento do Plano Anual Atividades (PAA).

2. Objetivos

- 2.1. As visitas de estudo, bem como as “aulas no exterior” devem ser entendidas como uma estratégia metodológica promotora das aprendizagens, com implicações nas atividades das disciplinas do conselho de turma, com interferência na definição do modelo metodológico de ensino e com repercussões na qualidade do ensino e dos resultados escolares. Devem assumir-se como práticas utilizadas para complemento e consolidação dos conhecimentos programáticos, contribuir para uma afirmação de aprendizagens significativas, com ganhos importantes na formação dos alunos, se articuladas com atividades e projetos multidisciplinares.

3. Planificação e organização da visita

- 3.1. A conceção da proposta de visita de estudo deverá ocorrer no início do ano letivo, e partirá das reuniões de planificação dos Conselhos de Turma, Conselhos de Docentes e Departamentos Curriculares, aquando da análise dos programas das disciplinas e/ou das planificações anuais dos projetos.
- 3.2. Na calendarização e organização das visitas de estudo deverão ser observados princípios de otimização de recursos. Dever-se-á ainda evitar a realização das mesmas no 3.º período, tendo em consideração a proximidade das avaliações finais, sugerindo-se a sua programação para os 1.º e 2.º períodos.
- 3.3. A participação de alunos que tenham sido alvo de procedimento disciplinar e consequente aplicação de medidas educativas durante o ano letivo estará dependente da Direção, sob proposta do respetivo Diretor de Turma.
- 3.4. São permitidas visitas de estudo não previstas, sempre que fique demonstrada a sua impossibilidade de inclusão no Plano Anual de Atividades, aprovado no início do ano letivo, devendo as propostas ser remetidas a Conselho Pedagógico em tempo útil.
- 3.5. O rácio professor/aluno está estipulado na lei: um professor/acompanhante por cada 15 alunos no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
- 3.6. Sempre que a visita de estudo integre alunos com necessidades educativas especiais, com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor/acompanhante dos Serviços Especializados de Apoio Educativo.
- 3.7. Os professores integrados na visita de estudo, desde que não sejam acompanhados pela totalidade dos alunos da(s) turma(s), disponibilizam para os que não participam planos de aula/atividades a realizar no respetivo horário letivo.

- 3.7.1.** Quando, por razões da visita, os professores faltarem a outras turmas, também disponibilizam planos de aula/atividades para essas turmas. Se assim o entenderem, os professores podem operacionalizar, com a devida antecedência, uma permuta ou reposição de aula.
- 3.8.** No 3.º ciclo e Secundário, o professor organizador deverá informar os restantes professores do Conselho de Turma sobre a data desta atividade, através da agenda do INOVAR.
- 3.9.** A desistência da participação de um aluno numa visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo Encarregado de Educação ao professor organizador, indicando o motivo, antes da sua realização. Quando ocorra essa desistência, no caso de ter havido comparticipação financeira por parte do Encarregado de Educação, poderá não haver lugar a reembolso, uma vez que os compromissos de reserva já foram assumidos com os locais/instituições a visitar ou com os transportes.
- 3.10.** Possíveis danos causados pelos alunos no decurso das atividades em questão e que não se encontrem abrangidos pelo seguro escolar serão da responsabilidade dos encarregados de educação dos mesmos.

4. Aprovação e Autorização

- 4.1.** Cada professor pode, por iniciativa própria ou a partir de sugestões dos alunos, em articulação com o respetivo Departamento Curricular ou, em alternativa, com os membros de um Conselho de Turma, propor a organização de uma visita de estudo, devendo ser aprovada respetivamente, pelo Conselho de Turma/Professor Titular de Turma e Conselho Pedagógico.
- 4.2.** Compete à Direção submeter a proposta referida no ponto anterior à apreciação do Conselho Pedagógico, como parte integrante do Plano Anual de Atividades.
- 4.3.** Recomenda-se que o número de Visitas de Estudo por ano e turma seja equilibrado, de modo a evitarem-se excessos, procurando minimizar o prejuízo das aulas.
- 4.4.** Deverá ser emitida uma autorização pela DGESTE, no caso de visitas superiores a três dias em território nacional, com a antecedência mínima de 30 dias úteis a contar da data prevista para o início da visita.
- 4.4.1.** No caso destas atividades se realizarem em território estrangeiro, deverá a escola enviar atempadamente o comprovativo do seguro de viagem, que deverá mencionar o número dos segurados.

5. Relativamente à organização, cabe ao(s) responsável(eis) pela visita de estudo:

- 5.1.** Elaborar a planificação da visita registando-a em documento próprio a apresentar ao Diretor pelos professores responsáveis.
- 5.1.1.** Do documento deve constar:
- Local, data e itinerário;
 - Objetivos;
 - Regime de avaliação dos alunos intervenientes e da atividade;
 - Data da reunião de Pais e EE realizada para aprovação por parte dos mesmos;
 - Material necessário;
 - Identificação dos responsáveis e acompanhantes;
 - Guiões de exploração do local a visitar e/ou de orientação pedagógico didática da atividade;
 - Identificação do(s) planos de ocupação deixados pelos docentes participantes na atividade, tendo em vista os alunos não participantes e/ou outras turmas dos respetivos professores.
- 5.2.** Estabelecer os contactos com os locais a visitar.
- 5.3.** Enviar aos encarregados de educação uma informação sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas e turmas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização.
- 5.4.** Recolher a verba paga pelos alunos e assumir o pagamento a quem de direito (as visitas de estudo são financiadas na totalidade pelos encarregados de educação).

- 5.4.1.** O Desporto Escolar dispõe de uma verba própria que assegura as visitas realizadas neste âmbito.
- 5.5.** Entregar o montante referente ao pagamento do(s) transporte(s), seguro de viagem e de estadia (no caso de visitas de estudo ao estrangeiro) na Direção.
- 5.6.** Convocar uma reunião de encarregados de educação em caso de visitas ao estrangeiro ou de visitas em território nacional com duração superior a 24h.
- 5.7.** Organizar, para as visitas ao estrangeiro, uma lista com os contactos dos encarregados de educação de todos os alunos presentes e deixar uma cópia na Direção da Escola.
- 5.8.** Informar o/a diretor/a de turma.
- 5.9.** Comunicar, com três dias de antecedência, a saída ao A.S.E., para acionar o Seguro Escolar.
- 5.10.** Solicitar na Direção:
- 5.10.1.** a(s) credencial(ais) com a identificação da Escola e da atividade, do grupo de acompanhantes e do número de alunos, consoante os locais a visitar;
- 5.10.2.** a declaração de idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006 de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens);
- 5.10.3.** a contratação de um seguro de viagem e de estadia, no caso das visitas de estudo ao estrangeiro, nos termos da legislação em vigor;
- 5.11.** Certificar-se da existência do colete retrorrefletor e da raqueta de sinalização sempre que acompanhe crianças e jovens até aos 16 anos no atravessamento da via pública (Lei 13/2006, de 17 de Abril, que define o regime jurídico do transporte colectivo de, estabelece, no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 16.º).
- 5.12.** Elaborar o relatório da atividade, após a sua conclusão em documento regulamentar, ao Coordenador do Plano Anual de Atividades.

6. Contabilização de aulas e sumarização

- 6.1.** As visitas de estudo devem ser marcadas, sempre que possível, de acordo com o horário letivo dos professores organizadores e acompanhantes.
- 6.2.** Para contabilização das respetivas aulas devem observar-se os seguintes procedimentos:
- 6.2.1.** o(s) professor(es) promotor(es) e acompanhantes da visita deve(m) numerar a aula e sumarizar as aulas da(s) turma(s) que faz(em) a visita de estudo;
- 6.2.2.** no caso de haver alunos que não participem na visita de estudo a aula é efetivamente dada, procurando não lecionar novos conteúdos programáticos.
- 6.3.** *Nos Cursos Profissionais, Vocacionais, EFA e CEF as horas efetivas destas atividades convertem-se em horas de formação, de acordo com a seguinte regra:*
- *Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 5 tempos letivos (8:15h-13:10h);*
 - *Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 5 tempos letivos (13:20h-18:15h).*
 - *Atividade desenvolvida durante os dois turnos, manhã e tarde: 10 tempos letivos (8:15h-18:15h);*
 - *Atividade desenvolvida só no turno da noite: 5 tempos letivos (19:15h-23:50h).*
- 6.3.1.** *Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes conforme a distribuição dos tempos letivos do horário da turma. Esta divisão deve contemplar mais um tempo letivo para o professor organizador, em relação aos restantes;*
- 6.3.2.** *A distribuição dos tempos letivos mencionados na alínea anterior deve ficar registada em cronograma elaborado para o efeito;*
- 6.3.3.** *Os professores que não participam na visita de estudo mas que tenham aula nesse dia com a turma, deverão compensar posteriormente essa(s) aula(s) não lecionada(s), sempre que todos os alunos da turma participem na visita; neste caso, não será marcada falta de presença ao professor. Esta situação só se aplica se o professor não concluir a totalidade das horas de formação*

7. Participação dos alunos

- 7.1.** Cabe aos alunos que participam na atividade entregar ao professor responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação.
- 7.2.** Os alunos que não participarem na visita de estudo e que não realizem planos de aula/atividades (ver número 3.7) terão falta de presença.
- 7.3.** Os alunos com autorização para a visita de estudo mas que nela não compareçam, sem aviso prévio, terão falta de presença, sendo informados os encarregados de educação.

8. Obrigações dos alunos

- 8.1.** São obrigações dos alunos, entre outras presentes no Regulamento Interno e demais legislação:
 - 8.1.1.** levar consigo, na visita de estudo, o Cartão de Cidadão/Autorização de residência/Passaporte e demais documentos solicitados pelos Professores Organizadores;
 - 8.1.2.** respeitar as indicações/ordens dos Professores;
 - 8.1.3.** ser pontual e respeitar o cumprimento dos horários;
 - 8.1.4.** respeitar as normas das Instituições a visitar e tratar com respeito e zelo todos os funcionários das mesmas;
 - 8.1.5.** respeitar os colegas e demais intervenientes na visita de estudo

9. Aulas no Exterior

- 9.1.** As aulas a ministrar fora do recinto escolar carecem de autorização dos encarregados de educação e da Direção.

10. Intercâmbios escolares

- 10.1.** A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais mencionados, bem como as normas constantes do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março.

11. Deslocações ao Estrangeiro, enquadradas em projeto ERASMUS+

- 11.1.** A organização de Deslocações ao Estrangeiro, enquadradas em projeto ERASMUS+ seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais mencionados, bem como as normas constantes do Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março.

12. Passeios Escolares e Colónias de Férias

- 12.1.** Para além das visitas de estudo, organizadas de acordo com as orientações atrás referidas, poderá a escola, em parceria com as Associações de Pais e outros agentes educativos, realizar outras atividades formativas fora do recinto escolar, desde que enquadradas pelo Projeto Educativo da escola e inseridas no PAA e sem prejuízo das atividades letivas.
- 12.2.** Estas atividades formativas, sendo da iniciativa da comunidade educativa e não se realizando em tempo letivo, não carecem de autorização da DCEsTE.

13. Disposições Finais

- 13.1.** Em caso de incidentes, os professores dirigem-se à Direção devendo participar o ocorrido durante a visita de estudo.
- 13.2.** As viagens de finalistas não são consideradas visitas de estudo e não se enquadram neste Regulamento, não sendo portanto da responsabilidade da Escola.

13.3. Os casos em que o presente Regulamento seja omissivo ou levante dúvidas deverão ser analisadas em sede de Conselho Pedagógico.

Legislação de referência:

- **Despacho n.º 28/ME/1991 de 28 de março**
(Regulamento das visitas de estudo ao estrangeiro e intercâmbio escolar)
- **Portaria n.º 413/1999 de 8 de junho**
(Seguro Escolar)
- **Ofício Circular n.º 2/2005 de 4 de janeiro**
(Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias)
- **Lei n.º 13/2006 de 17 de abril**
(Regime Jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos)
- **Portaria n.º 1350/2006 de 27 de novembro**
(Regulamenta a atividade de transporte coletivo de crianças)
- **Despacho n.º 26348/2006 de 29 de dezembro**
(Coletes Retrorrefletores e Raquetas de sinalização)
- **Lei .nº 51/2012 de 5 de setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escola**
- **Ofício Circular n.º 1/2017 de 22 de maio de 2017**
(Visitas de estudo ao estrangeiro e em território nacional, intercâmbios escolares, passeios escolares e colónias de férias)